



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 92/2025

TUPANDI, 12 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR, COMO FORMA DE APOIO CULTURAL, O PROGRAMA “DESTAQUE INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI” PRODUZIDO PELA RADIO TUPANDI FM - CNPJ 29.655.543/0001-29, NOS TERMOS QUE ESTABELECE

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa “DESTAQUE INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI” produzido pela Rádio Comunitária RADIO TUPANDI FM - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO SOCIAL DE TUPANDI, CNPJ 29.655.543/0001-29, nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de:

- I – recursos financeiros mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II – concessão de uso de parte de um imóvel de propriedade do município, com área de 3.227,4 m², matriculado sob nº 4.544, no Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai, localizado dentro da área maior do imóvel indicado.
- III – recursos financeiros a ser pago em parcela única até 31 de novembro de 2025 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Parágrafo único. A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa “DESTAQUE INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI” da Rádio Comunitária Tupandi FM, que vai ao ar no horário das 10h às 11h, todos os sábados.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Rádio Comunitária Tupandi FM.

Art. 4º Além do plano de trabalho, a Rádio Comunitária Tupandi FM deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;
- V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX – certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

XII – regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do Município;

XIII – solicitação formal do patrocínio, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária Tupandi FM deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural do Município de Tupandi”.

Art. 6º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 7º A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 20 do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;

II - relatório da execução físico-financeira da aplicação dos recursos, acompanhado de demonstrativo da execução da receita e da despesa do programa patrocinado;

III - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

IV - relação dos bens adquiridos à conta do patrocínio, indicando o seu destino final;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



V - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do erário municipal;

VI - outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração Pública Municipal e estejam previstos no termo de convênio.

Art. 8º A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua intimação.

§ 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.

§ 2º Se a Rádio Comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo índice IGPM-FGV de correção monetária.

§ 3º No caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi/RS

Aos doze dias do mês de setembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal de Tupandi



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminho à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa 'Destaque Informativo da Prefeitura Municipal de Tupandi', produzido pela Rádio Comunitária Tupandi FM – Associação de Comunicação e Produção Social de Tupandi, CNPJ 29.655.543/0001-29, nos termos que estabelece".

A proposta ora apresentada tem por finalidade fortalecer a comunicação institucional do Município, por meio do programa "Destaque Informativo da Prefeitura Municipal de Tupandi", veiculado pela Rádio Comunitária Tupandi FM, meio de comunicação de reconhecida relevância social e cultural em nossa comunidade.

As rádios comunitárias cumprem um papel fundamental na democratização da informação, pois não têm fins lucrativos e dedicam-se à divulgação de conteúdos de interesse público, campanhas educativas, serviços municipais, iniciativas culturais e utilidade social. Através do referido programa, a Administração Municipal poderá dar maior transparência aos atos públicos, aproximando-se dos cidadãos e garantindo o direito à informação de forma acessível e confiável.

O Projeto de Lei prevê, de forma clara e responsável, as condições para a concessão do patrocínio, a formalização por convênio, a exigência de regularidade fiscal e jurídica da entidade, além da prestação de contas detalhada. Essas medidas asseguram a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

Diante do exposto, considerando a importância do programa e da Rádio Comunitária Tupandi FM como canais de comunicação social, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que sua implementação representará significativo avanço no fortalecimento da cidadania e na aproximação entre Poder Público e comunidade.

Gabinete do Prefeito de Tupandi/RS

Aos doze dias do mês de setembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal de Tupandi